

Excelentíssima Senhora Doutora  
MARIA HELENA MALLMANN  
M.D. Desembargadora Vice-Presidente do Egrégio Tribunal Regional  
do Trabalho da 4º Região no Exercício da Presidência da Seção  
Especializada de Dissídios Coletivos

Objeto: Acordo Extra Judicial

Processo: TRT/4º Região – DC nº 0012629-24-2010-5-04-0000

**O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO  
DE CARAZINHO, conjuntamente com o SINDICATO DO COMERCIO  
VAREJISTA DE CARAZINHO, por seus representantes, que ao final  
assinam, nos autos do processo de Revisão de Dissídio Coletivo em  
epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,  
dizer que compuseram a lide celebrando**

#### ACORDO EXTRAJUDICIAL

cujo clausulamento segue em anexo e que beneficiará os  
empregados no comércio.

ANTE O EXPOSTO, requerem seja encaminhado o referido acordo judicial a Seção Especializada em Dissídios Coletivos deste Eg. Tribunal para fins de homologação.

Nestes termos, pedem deferimento.

Carazinho, 04 de novembro de 2010.

**Sindicato dos Empregados no Comércio de Carazinho**  
Ivomar de Andrade – Presidente  
CPF nº 428.909.690-53

**Sindicato do Comércio Varejista de Carazinho**  
Erselino Achylles Zottis-Presidente  
CPF nº 049.427.100-06

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**SINDICATO PROFISSIONAL:** Sindicato dos Empregados no Comércio de Carazinho, registrado no MTE sob nº 315.465/1980, livro 89, folha 28, em 13/01/1980, inscrito no CNPJ sob nº 87.447.413/0001-05, sito a Rua Alexandre da Motta, 540, Carazinho/RS, cep 99.500.000.

**SINDICATO PATRONAL:** Sindicato do Comércio Varejista de Carazinho, registrado no DNT sob nº 24.616/1944, inscrito no CNPJ nº 90.160.540/0001-25, sito a Rua Venâncio Aires, 612 2º andar, Carazinho/RS, cep 99.500.000.

**ABRANGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho alcançará os empregados no Comércio dos Municípios de Almirante Tamandaré do Sul, Alto Alegre, Campos Borges, Chapada, Colorado, Coqueiros do Sul, Espumoso, Ibirapuitã, Lagoa dos Três Cantos, Não-Me-Toque, Saldanha Marinho, Santa Bárbara do Sul, Santo Antônio do Planalto, Selbach, Soledade, Tio Hugo e Victor Graeff.

### VIGÊNCIA

A presente Convenção é celebrada para vigorar pelo prazo certo e ajustado de 12 (doze) meses, com início em **01 de maio de 2010** e término em **30 de abril de 2011**, ou, alternativamente, até que assinado o próximo Acordo Coletivo ou julgamento pelo E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.

### Capítulo I

#### I - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

**1ª- REAJUSTE SALARIAL:** Fica estabelecido que todos os empregados do comércio, admitidos até 30.05.2009 terão seus salários reajustados no percentual de **3,68% (três vírgula sessenta e oito por cento)** a ser aplicado sobre o salário percebido em 01 de setembro de 2009.

**2ª- AUMENTO REAL**- Fica estabelecido que todos os integrantes da categoria profissional abrangidos pelo presente acordo terão um aumento real de 1,00%(um por cento) após aplicação do índice previsto na cláusula 1ª, a ser reajustado a partir do mês de **05/2010**, já corrigido nos moldes previstos no Acordo Coletivo Revisando.

**3ª- REAJUSTE PROPORCIONAL**: Fica estabelecido que os empregados admitidos após 01 de maio de 2009, terão o direito de perceber um reajuste salarial proporcional ao seu tempo de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, com a adição ao salário da época de contratação dos percentuais previstos na tabela abaixo.

Maio/2009	
Junho/2009	
Agosto/2009	2% já concedido em 09/2009, cláusula 1º convenção coletiva 2009/2010.
Setembro/2009	
Outubro/2009	
Novembro/2009	3,68%
Dezembro/2009	3,30%
Janeiro/2010	3,05%
Fevereiro/2010	2,15%
Março/2010	1,44%
Abril/2010	0,73%

**4ª**- Fica estabelecido que os salários e pisos dos empregados no comércio, após terem sido corrigidos e majorados nos termos das cláusulas 1ª e 2ª, serão reajustados no mês de **novembro/2010 e maio/2011** a título de antecipação, no percentual de 100% (cem por cento) da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**Parágrafo Primeiro**: A antecipação salarial prevista na cláusula 4ª acima, terá como base o salário do mês de maio/2010, para a antecipação do mês de 11/2010, utilizando os índices relativos aos meses de 05/2010 à 10/2010, para a antecipação de maio/2011, tomara-se como base o salário do mês de 11/2010, já reajustado, utilizando-se os índices relativos aos meses de 11/2010 à 04/2011.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> acima, que os empregados receberão excepcionalmente, um reajuste salarial, a título de antecipação (gatilho), caso a soma do INPC (Índice Nacional Preços ao Consumidor), ultrapasse a 5% (cinco inteiros por cento), no percentual de 100% desta variação.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecido entre as partes acordantes que na hipótese de ser extinto o INPC a presente cláusula permanecerá em vigor, porém, tendo por base o índice de variação que vier a substituí-lo.

**5<sup>a</sup>- DOS PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA:** Fica estabelecido como Piso Normativo, dos integrantes da categoria profissional, dos empregados admitidos após 01 de maio de 2010.

**I-** Ficam instituídos, a partir de **1º de maio de 2010**, os seguintes pisos profissionais:

- A)** Empregados em geral, R\$ 600,00(seiscentos reais);
- B)** Empregados que realizam serviço de limpeza e os que estiverem no contrato de experiência, R\$ 575,00(quinhentos e setenta e cinco reais).
- C)** Empregados que percebiam por comissão ou que tenham sido contratados para perceber salário fixo mais comissão, para estes o salário será de R\$ 640,00(seiscentos e quarenta reais). O valor da comissão mais o repouso, não poderá ser inferior ao piso.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que os salários mínimos profissionais, bem como os demais salários fixados para maio/2010, serão base de cálculo quando da data-base maio/2011.

**Parágrafo Segundo:** as empresas deverão obrigatoriamente obedecer ao princípio da irredutibilidade salarial, para todos os seus empregados, independente da data de admissão destes.

**6<sup>a</sup>- Prazos para Pagamento das diferenças salariais e demais verbas remuneratórias decorrentes da aplicação deste Acordo.**

Fica estabelecido que as diferenças salariais e demais verbas remuneratórias advindas da aplicação deste Acordo poderão ser pagas em uma única parcela na folha de pagamento do mês de novembro/2010 ou em duas parcelas, a primeira na folha de pagamento de novembro de 2010 e a segunda na folha de dezembro de 2010.

**7ª- Reajustes da Categoria:** Fica convencionado que a partir de maio de 2010, os salários dos integrantes da Categoria serão corrigidos nas mesmas datas e percentuais, aplicados por força de lei e acordo, aos trabalhadores nas empresas.

**8ª- Ajuda Alimentação:** Fica convencionado que a empresa concederá a todos os seus empregados uma **Ajuda Alimentação**, correspondente a R\$ **100,00(cem reais)** valor este a ser aplicado a partir do mês de maio de 2010, sendo devido inclusive por ocasião de férias e salário maternidade. Para o empregado que tiver meio expediente será devido o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** a título de vale alimentação, valor líquido, sem previsão de percentual de desconto, mesmo sendo inscrita no PAT.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que esta importância deverá ser paga em ticket de refeição e ou cheque alimentação, fornecidas por supermercados ou empresas de venda de gêneros alimentícios conveniados, vedada qualquer outra forma de pagamento a não ser a prevista nesta cláusula.

**Parágrafo Segundo:** Ficam dispensadas da obrigação prevista nesta cláusula a empresa que mantiver restaurante para fornecimento de alimentação ou que subsídiam de alguma forma a alimentação de seus empregados, permitindo ao empregado o acesso à vantagem análoga ou superior a ajustada.

**Parágrafo Terceiro:** Fica ajustado, também, entre as partes que a verba aqui instituída não tem natureza salarial, não integrando o salário para qualquer efeito.

**Parágrafo Quarto:** Eventuais diferenças dos valores atribuídos a ajuda alimentação prevista na cláusula 8ª acima, serão satisfeitas no mesmo prazo da cláusula 6º.

**Parágrafo Quinto:** Fica estabelecido que todos os trabalhadores enquadrados no projeto jovem aprendiz, bem como estagiários, recebam o vale alimentação de acordo com a carga horária.

**9ª- Quinquênio:** Fica estabelecido um adicional de 2% (dois por cento) sobre a remuneração, por quinquênio de atividades na mesma empresa, que será devido mensalmente a partir do mês em que o empregado completar cinco anos de serviço na mesma empresa. Em se tratando de empregado comissionado, o percentual será aplicado mês a mês sobre o total da remuneração a que fizer jus.

**10- Adicional de Insalubridade:** Fica estabelecido que o adicional de insalubridade, será pago com base no piso dos Empregados em Geral da Categoria.

## **II - DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**11<sup>a</sup>**- O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente sempre que o mesmo se realizar em sexta-feira e em véspera de feriados, salvo se a empresa adotar o sistema de depósito dos salários em conta corrente bancária.

**12<sup>a</sup>**- Os salários, as horas extras não compensadas, as comissões e o descanso semanal remunerado, deverão ser pagos em um só recibo e em uma única oportunidade, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

**13<sup>a</sup>**- Fica proibido o desconto dos salários do dia de repouso semanal remunerado ou feriado, quando o empregado se apresentar atrasado e for admitido ao serviço, ressalvado o desconto correspondente ao atraso. Fica proibido também o desconto dos salários em caso de folga, resultante do banco de horas.

**14<sup>a</sup>**- As empresas abonarão as faltas das comerciárias gestantes quando estas se ausentarem para consultas médicas e das comerciárias que necessitam levar ao médico os filhos menores ou inválidos, incluindo baixas hospitalares e dentista, devendo a comerciária fazer a devida comprovação através de atestado médico.

**15<sup>a</sup>**- As empresas, ao concederem férias a seus empregados, deverão pagar a remuneração destas, acrescidas da gratificação instituída pelo art. 7º, XVII da Constituição Federal, até 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

**16<sup>a</sup>**- As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o discriminativo dos pagamentos efetuados, o que deverá ser feito através de cópias de recibos ou envelopes de pagamentos onde conste obrigatoriamente:

**a)** total de horas extras e horas normais laboradas;

**b)** o montante das vendas sobre as quais incidirem as comissões e os percentuais destas.

**17<sup>a</sup>**- Ficam as empresas obrigadas a pagar o 13º salário normal aos empregados que estiverem afastados do serviço em gozo de auxílio-doença, em virtude de acidente de trabalho, por período superior a 15 dias e inferior a 180 dias.

**18<sup>a</sup>**- Pela presente Convenção Coletiva fica estabelecida a extinção do teto salarial máximo dentro das empresas.

**19<sup>a</sup>**- Ficam as empresas autorizadas, na forma do Enunciado nº 342 do TST, proceder a descontos salariais com autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos trabalhadores, em seu benefício e do seu dependente.

**Parágrafo único:** Deverá haver a participação do Sindicato por ocasião da instituição dos descontos a que se refere a cláusula supra.

**20<sup>a</sup>**- A duração normal do trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente, poderá ser acrescida de horas suplementares em número não excedentes de duas horas por dia, nos termos definidos nos parágrafos 2º e 3º do artigo 59 da CLT (redação da Lei 9.601 de 21.01.98).

**Parágrafo Primeiro:** Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, inclusive nas atividades insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 90 (noventa) dias, sem considerar o mês em que as mesmas foram laboradas, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

**Parágrafo Segundo:** As empresas que adotarem o banco de horas ficam obrigadas a utilizar cartão-ponto no período correspondente.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará jus o trabalhador ao pagamento das horas extras não compensadas e seus reflexos, calculadas estas sobre o valor da remuneração na data da rescisão com o acréscimo legal.

**Parágrafo Quarto:** As horas reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento da jornada

dentro dos 90 (noventa) dias, nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

### **III - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**21<sup>a</sup>**- Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO (Programa de Controle de Saúde Médico Ocupacional) as empresas de grau risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

**21.1**- As empresas com até 20(vinte) empregados, enquadrados no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO (Controle de Saúde Médico Ocupacional).

**21.2**- As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

**21.3**- As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

### **IV - DAS HORAS EXTRAS**

**22<sup>a</sup>**- A remuneração das horas extras será acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Fica estabelecido que os cursos de caráter obrigatório deverão ser realizados durante a jornada de trabalho e no caso de não o serem, o lapso de tempo despendido será considerado como trabalho extraordinário, devendo ser remunerado conforme o previsto nesta cláusula .

**23<sup>a</sup>**- A jornada normal de trabalho do empregado estudante deverá ter seu término pelo menos 45 (quarenta e cinco) minutos antes da jornada escolar.

**Parágrafo único:** Os empregados estudantes terão seus pontos abonados em dias de realização de provas semestrais, exames

vestibulares, quando estes coincidirem com a jornada de trabalho, desde que comuniquem a empresa com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovem a realização das provas e/ ou exames no mesmo prazo, posteriormente.

**24<sup>a</sup>**- A remuneração das horas extras prestadas nos domingos e feriados, serão acrescidas de 100% (cem por cento), com exceção dos serviços mencionados no art. 68 da CLT, desde que seja respeitado o revezamento, garantindo-se a dobra da Lei.

## **V - COMISSÕES**

**25<sup>a</sup>**- Os valores das férias e dos 15 (quinze) dias que antecedem benefício previdenciário dos empregados que percebam comissões serão calculados com base na média das doze últimas remunerações por eles percebidas, anteriormente a concessão do direito, bem como nas rescisões de contrato, quando houver férias proporcionais, a média será baseada nos respectivos meses da proporcionalidade e divisão pelo mesmo número de meses. Quanto ao salário maternidade, a média será dos últimos 6 salários, percebidos efetivamente, excetuando férias, 13º salário e recebimento de auxílio doença.

**26<sup>a</sup>**- A gratificação natalina e as parcelas rescisórias dos empregados que percebam por comissões será calculada com base na média do período aquisitivo, anterior ao pagamento, e seu valor será corrigido conforme previsão legal.

**27<sup>a</sup>**- As empresas que remunerarem seus empregados à base de comissões, ficam obrigadas a anotar na CTPS ou Contrato Individual de Trabalho, o percentual que será aplicado para o cálculo das mesmas.

**Parágrafo único:** O pagamento das referidas comissões não poderá ficar vinculado ao pagamento pelos clientes ou prestações a vencer ou vencidas.

**28<sup>a</sup>**- O repouso semanal remunerado do empregado comissionado será devido além da remuneração ajustada, devendo ser calculado tomando-se por base o total das comissões auferidas a que tenha direito no período que se refere o pagamento salarial, dividindo-se pelos dias efetivamente trabalhados em vendas na empresa, multiplicando-se pelos dias de repouso e feriados a que fizer jus.

**29<sup>a</sup>**- A remuneração das horas extras dos comissionados tomará por base o total das comissões auferidas durante o mês e o valor devido a título de repouso semanal remunerado, dividindo-se tal valor pelo

número de horas efetivamente trabalhadas no mês, acrescido do valor do adicional de horas extras estabelecido nas cláusulas que prevêem a remuneração de tais horas nesta Convenção.

**30<sup>a</sup>**- As empresas não poderão descontar ou estornar da remuneração das comissões dos empregados os valores relativos às mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação da venda, salvo em caso de comprovada falta ou omissão do empregado.

## **VI - CAIXAS**

**31<sup>a</sup>**- Fica estabelecida a concessão de um adicional de 10% (dez por cento) sobre o piso dos empregados em geral, a título de quebra de caixa a todos os empregados que exerçam a função de caixa, caixa geral, tesoureiro e cobrador.

**32<sup>a</sup>**- As empresas não descontarão de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, os valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques.

**33<sup>a</sup>**- A conferência de caixa deverá ser feita á vista do empregado por ele responsável, impossibilitando qualquer compensação posterior por falta de numerário, caso não seja respeitado o estabelecido nesta cláusula.

**34<sup>a</sup>**- As horas despendidas na conferência do caixa deverão ser pagas como extraordinárias, caso excedam a jornada normal, com aplicação do percentual estabelecido nesta Convenção.

## **VII - AVISO PRÉVIO E RESCISÃO DE CONTRATO**

**35<sup>a</sup>**- Em caso de rescisão de contrato de trabalho, por justa causa, as empresas obrigam-se a fornecer ao empregado demitido, quando solicitado, documento que especifique a falta grave motivadora da demissão.

**36<sup>a</sup>**- As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores relativos à rescisão de contrato nos prazos estabelecidos no art. 477, inciso 6º da CLT, redação da Lei 7.885/89, sob pena de sujeitarem-se as que assim não o fizerem, ao pagamento de salários até a efetivação da rescisão, e a multa prevista no parágrafo 8º do artigo antes referido.

**Parágrafo Primeiro:** Deverá ser apresentada toda a documentação para conferência, homologação e liberação da rescisão de contrato.

**DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA  
HOMOLOGAÇÕES**

- a) Termo rescisório do contrato de trabalho assinado e carimbado em 5(cinco) vias;
- b) Formulário Seguro Desemprego quando período igual ou superior a 6(seis) meses de permanência na empresa devidamente assinado e carimbado;
- c) Aviso Prédio em 3(três) vias. Empregador deverá consignar no documento: data, horário e local marcado para pagamento verbas rescisórias;
- d) Atestado médico demissional em 3(três) vias;
- e) Guia de recolhimento dos 50% do FGTS nas parcelas rescisórias em 3(três) vias;
- f) Extrato atualizado da conta FGTS, juntamente com número chave da conectividade. Inclusive quando pedido de demissão;
- g) No ato da homologação a CTPS deverá estar com todos os dados atualizados;
- h) Demonstrativo da média física das variações salariais (comissões e horas extras) nos últimos 12 meses;
- i) O preposto deverá estar munido de autorização específica;
- j) Apresentar livro ou ficha registro do funcionário atualizada;
- k) Caso conste no termo rescisório desconto de adiantamento salarial apresentar comprovantes;
- l) Apresentar demonstrativo dos valores percebidos nos últimos 12 meses (folha pagamento ou recibos) corrigidos na forma prevista na convenção;
- m) Cópia despacho pensão alimentícia caso esteja descontado no termo rescisório;
- n) Certidão negativa do Sindicato Patronal;

0)O pagamento das parcelas rescisórias deverá ser feito somente em dinheiro ou depósito bancário (desde que esteja disponível para saque no ato da homologação).

p)O empregado menor deverá estar obrigatoriamente acompanhado pelo pai ou mãe devidamente identificado.

q)As empresas deverão fornecer ao sindicato, no prazo de 72(setenta e duas) horas antes da homologação os documentos exigidos, observando o prazo do art. 477 da CLT.

**Parágrafo Segundo:** Quando o final do prazo do aviso cair em sábado, domingo ou feriado, deverá ser antecipado o pagamento para o primeiro dia útil anterior, conforme a Instrução Normativa SRT nº 3, de 21.06.2002.

**37<sup>a</sup>**- O empregado dispensado pela empresa, que obtiver novo emprego no curso do aviso prévio, será desobrigado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente receberá do empregador pelos dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias, na forma prevista em Lei.

**38<sup>a</sup>**- As horas referentes à redução da jornada de trabalho a que se refere o art. 488 da CLT poderão ser acumuladas no final do aviso prévio, com a concordância do empregado.

**39<sup>a</sup>**- Quando requerido, as empresas se obrigam a entregar ao empregado demitido a relação dos seus salários percebidos durante o período contratual, mediante o preenchimento do atestado de afastamento, conforme formulário do INSS e o comprovante de rendimentos auferidos no ano, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

**40<sup>a</sup>**- O aviso prévio fica suspenso se durante o seu curso o empregado entrar em benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão da alta.

**41<sup>a</sup>**- As empresas deverão encaminhar ao Sindicato da Categoria, as rescisões de contrato para a devida homologação, dos empregados que completarem 06 (seis) meses de trabalho na empresa.

## **VIII - ESTABILIDADE**

**42<sup>a</sup>**- Fica assegurada à empregada gestante uma estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias após o término do benefício previdenciário, previsto no art. 7º, XVIII da Constituição Federal. Igual período de estabilidade terá o empregado afastado do serviço em virtude de acidente de trabalho, após a concessão legal existente.

**43<sup>a</sup>**- Aos comerciários que obtiverem o direito à aposentadoria especial, proporcional ou integral, por idade ou tempo de serviço, fica assegurada uma estabilidade de um ano anterior à concessão desse direito, desde que o trabalhador detenha o tempo mínimo necessário para o pedido de aposentadoria.

## **IX - HORÁRIOS ESPECIAIS**

**44<sup>a</sup>**- Concessão de meio expediente da jornada de trabalho aos empregados que percebem o PIS fora da localidade, salvo se a empresa efetuar o pagamento diretamente.

**45<sup>a</sup>**- A compensação da duração diária da jornada de trabalho de empregados menores e mulheres, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada pela presente Convenção, atendida a seguinte regra: manifestação de vontade por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, onde conste o horário normal e o compensado .

**46<sup>a</sup>**- As empresas comerciais abrangidas pela presente Convenção, abonarão, obrigatoriamente, as faltas na terça-feira de carnaval, como feriado.

## **X - DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

**47<sup>a</sup>**- As empresas que exigirem o uso de uniformes, ficam obrigadas a fornecê-los em número de 2 (dois) por ano, sem qualquer ônus para seus empregados. Não o fazendo, indenizarão o valor dos mesmos com a devida correção.

**48<sup>a</sup>**- As empresas só poderão admitir ou aceitar estagiários ou menores estagiários ou menores enquadrados em programas especiais, ou na Lei 6.494/77, desde que estas admissões não impliquem em demissões de empregados e que seu número não ultrapasse 20% (vinte por cento) dos empregados restantes, por estabelecimento.

**Parágrafo único:** As empresas que admitirem estagiários ou menores enquadrados na cláusula acima deverão encaminhar ao Sindicato patronal e dos empregados a cópia do convênio celebrado em que conste a data de admissão, nome, função, carga horária e remuneração paga a estes profissionais.

**49<sup>a</sup>**- Os intervalos concedidos para o lanche serão computados como tempo de serviço, não podendo ser descontado da jornada diária ou semanal de trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Nas datas que antecedem as festas de final de ano, deverá a empresa fornecer lanches a seus funcionários, por ocasião da extensão do horário de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Os intervalos concedidos deverão ser de no mínimo 15 (quinze) minutos a cada turno de trabalho.

**50<sup>a</sup>**- O recolhimento do FGTS deverá ser feito sobre o total de remuneração do empregado, devendo as empresas entregar aos mesmos os extratos bancários referentes aos depósitos, desde que fornecidos pelos Bancos.

**51<sup>a</sup>**- As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS de seus empregados a função efetivamente por eles exercida no estabelecimento de acordo com o Código Brasileiro de Ocupações (CBO).

**52<sup>a</sup>**- Ficam as empresas obrigadas a entregar a seus empregados, no ato da demissão, cópia do contrato de trabalho celebrado entre as partes.

**53<sup>a</sup>**- Com relação aos contratos de experiência, estes não poderão ser celebrados com prazo inferior a 15 (quinze) dias e no máximo de 90 (noventa) dias.

**54<sup>a</sup>**- Ficam as empresas obrigadas a aceitar, para todos os efeitos, os atestados de doença fornecidos por médicos particulares, desde que estejam credenciados junto ao CRM, mesmo que a empresa possua médico próprio ou em convênio.

**55<sup>a</sup>**- As empresas são obrigadas a repassarem os vales-transportes aos empregados que necessitarem efetivamente para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, desde que solicitados pelo empregado.

## **XI - CONTRIBUIÇÕES**

**56<sup>a</sup>**- As empresas ficam obrigadas a encaminhar as cópias das guias de recolhimento de todas as contribuições sindicais e dos descontos previstos nesta Convenção, de todos os integrantes da Categoria, juntamente com a relação nominal dos empregados, no prazo de 30 (trinta) dias contados do efetivo recolhimento.

**57<sup>a</sup>- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** Ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas econômicas da presente Convenção, o valor correspondente as seguintes contribuições:

**57.1**- O valor de um dia da remuneração do empregado referente ao mês de maio de 2010, pagável até o dia 05 de dezembro de 2010, para aquelas empresas que não efetuaram o desconto e o pagamento no prazo apropriado, que era em 05/06/2010.

**57.2**- O valor de um dia da remuneração do empregado referente ao mês de outubro de 2010, pagável até o dia 05 de dezembro de 2010, para aquelas empresas que não efetuaram o desconto e o pagamento no prazo apropriado, que era em 05/11/2010.

Parágrafo Único: O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a oposição pelo empregado não associado, oposição esta que deverá ser exercida no prazo de até 10 dias a contar do desconto salarial respectivo, oposição esta que deverá ser manifestada pelo próprio empregado não associado por escrito e protocolada pessoalmente na secretaria do sindicato, mediante recibo na cópia, com apresentação da folha de pagamento e carteira profissional.

**58<sup>a</sup>- CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:** Ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados sindicalizados, o percentual de 2% (dois por cento), do salário percebido até o limite de 2 (dois) Pisos da Categoria, mensalmente, devendo o recolhimento do valor descontado ser repassado ao Sindicato até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido.

**59<sup>a</sup>- CONTRIBUIÇÃO DO ASSOCIADO:** Ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados ASSOCIADOS ao Sindicato Suscitante uma contribuição mensal de 2% (dois por cento), do Piso dos Empregados em Geral, pagável por meio de guias, até o quinto dia do mês subsequente ao que se referir à contribuição mensal.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores referentes às contribuições e mensalidades devidas pelos comerciários nos meses de 05 a 10/2010, inclusive as eventuais diferenças devidas em razão da presente Convenção, deverão ser satisfeitas até o dia 05/12/2010, sob as penas do art. 600 da CLT.

**Parágrafo Segundo:** As empresas que não descontarem e não recolherem as contribuições acima previstas estão sujeitas às penas dispostas no art. 600 da CLT.

**60<sup>a</sup>- DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES:** As empresas descontarão e recolherão ao Sindicato Suscitate na forma da cláusula 57<sup>a</sup> o valor correspondente aos empregados que vierem a ser admitidos no curso da vigência da presente Convenção.

**Parágrafo Primeiro:** Os descontos elencados nas cláusulas 57<sup>a</sup>, 57.1, 57.2 e 58<sup>a</sup> tratam-se de contribuição Assistencial e Confederativa, fixadas e aprovadas em assembléia geral.

**Parágrafo Segundo:** Os descontos elencados na cláusula 59<sup>a</sup> tratam-se de contribuição associativa e serão descontados apenas dos ASSOCIADOS.

**61<sup>a</sup>- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** Fica estabelecido que as empresas deverão contribuir para o Sindicato do Comércio Varejista de Carazinho, com as contribuições abaixo previstas sendo que o não recolhimento nos prazos previstos abaixo, implicará nas cominações previstas no artigo 600 da CLT, juntamente com as previstas nos parágrafos primeiro e segundo abaixo.

**61.1<sup>a</sup>-** A contribuição a ser recolhida pelas empresas, será de **4% (quatro por cento)**, sobre o total da folha de pagamento dos empregados no mês de **outubro 2010**, sendo que se o percentual aplicado não chegar ao valor de **R\$ 110,00** deverá ser pago este valor.

Para aquelas empresas que não possuem empregados, será de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)**, a contribuição mínima, tendo como prazo limite para o pagamento o dia **19/11/2010**, sendo que o não pagamento neste prazo implicará em juros de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Único:** Deverá a **entidade Suscitante**, exigir, por ocasião das homologações de Rescisões de Contrato, que a Empresa a qual esteja efetuando a Homologação, esteja rigorosamente em dia com as contribuições sindicais instituídas ao **Sindicato Suscitado**, comprovado mediante **certidão**.

**62º ACESSO DO SINDICATO NAS EMPRESAS-** Fica acordado entre as partes, que o Sindicato terá acesso junto as empresas, para realização de distribuição de material informativo, bem como cadastro e recadastramento dos integrantes da categoria.

E por estarem assim, justos e acordados, em estrito cumprimento á soberana decisão de suas Assembléias Gerais Extraordinárias, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03(três) vias de igual teor e forma para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Carazinho-RS, 04 de novembro de 2010.

---

**Sindicato dos Empregados no Comércio de Carazinho**  
**Ivomar de Andrade**  
**CPF nº 428.909.690-53**  
**Presidente**

---

**Sindicato do Comércio Varejista de Carazinho**  
**Erselino Achylles Zottis**  
**CPF nº 049.427.100-06**  
**Presidente**